PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ALYSSON PONTES

PROJETO DE LEI N°. /2024 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Ambiental como conteúdo transversal no currículo das escolas da rede pública e particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, APROVA A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI,

Art. 1º As Escolas da Rede Pública e Particulares de Ensino do Município de Santarém incluirão como conteúdo transversal em seus currículos, nas etapas da educação infantil e do ensino médio, o estudo sobre o tema Educação Ambiental.

Art. 2º Para efeito desta Lei, Educação Ambiental deve ser compreendida segundo definição exarada pelo SEMMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente), como o processo de formação e informação social orientado para:

I - O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II – O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III - O desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 3º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Ambiental a ser ministrado será elaborado pelo órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, Poder Legislativo Municipal, em 10 de abril de 2024

ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234

Assinado de forma digital por ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234
Dados: 2024.04.09 17:20:17 -03'00'

Vereador Alysson Pontes

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ALYSSON PONTES

JUSTIFICATIVA

Os problemas ambientais vêm causando intensa preocupação pelos danos causados à natureza, e são decorrentes principalmente da ação inadequada do ser humano, que vem contribuindo cada dia mais para a degradação do meio ambiente.

Dessa forma, inserir o tema Educação Ambiental como conteúdo transversal no currículo das escolas é um importante instrumento de conscientização e reflexão aos alunos, para que haja uma mudança comportamental, visando o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, a partir de ações, concepções e mudanças de hábito.

A educação ambiental é um processo participativo e contínuo da sociedade, que precisa ser implementado na educação básica, sendo fundamental para a formação da consciência crítica acerca dos problemas ambientais existentes.

Além disso, estudos revelam que estamos vivendo em um momento de desequilíbrio e desarmonia com o meio ambiente causados pela própria sociedade, frente às mudanças ambientais que vêm ocorrendo nas últimas décadas.

Assim, crianças bem informadas sobre os problemas ambientais tendem a ser adultos mais preocupados com o meio ambiente, além do que irão ser transmissoras dos conhecimentos que obtiveram na escola.

A implementação da educação ambiental reflete a preocupação de instituições de ensino em se debate. fazer este tipo de abordagem, incorporando essa temática nos currículos escolares como temas transversais, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e agentes dessa mudança, visando principalmente uma relação mais harmoniosa com o meio ambiente.

Ademais, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserta na competência legislativa concorrente dos entes federados, conforme art. 24, incisos VI e IX da Constituição Federal.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma importância, que recomendam a aprovação da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para aprovarem-na.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 10 de abril de 2024

ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234

Assinado de forma digital por ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234
Dados: 2024.04.09 17:20:54 -03'00'

Vereador Alysson Pontes